ANEXO III A – Leilão de Compra

MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE

CCEAL N° 0X/2016

PRODUTO XXX/XXXX

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXXX E A XXXXX.

MINUTA

Pelo presente instrumento, de um lado,

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE, empresa pública, com sede na XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com a Inscrição Estadual sob o nº. XXXXX, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **COMPRADORA**; e de outro lado,

XXX, agente XXX, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Despacho nº XXX, de XXX), e regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com sede na XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com a Inscrição Estadual sob o nº XXXX, neste ato representado nos termos do Contrato Social/Estatuto Social, doravante denominada **VENDEDORA**.

Quando em conjunto, denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados.

CONSIDERANDO:

a) A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996, Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, nos Decretos nº. 5.163

de 30 de julho de 2004, nº. 2.655, de 2 de julho de 1998 e nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996 e nas Resoluções da ANEEL; CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e demais LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

b) que o Decreto nº 5.163/2004, que estabeleceu, entre outros, que a energia elétrica das concessionárias de geração sob controle societário público seja comercializada de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.

c) que a VENDEDORA possui lastro para a venda, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004.

d) que a VENDEDORA caracteriza-se como AGENTE da CCEE, na forma da lei, o que lhe assegura o exercício da opção de venda de energia elétrica para atendimento da totalidade ou de parte de suas necessidades, de acordo item b).

e) que a VENDEDORA, participou do LEILÃO SIMULTÂNEO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA DMEE nº 14/2016 de venda de energia promovido pela VENDEDORA, e atendendo às condições previstas no EDITAL, apresentou proposta firme de venda de energia.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – **Dos Anexos do Contrato**

1.1. São partes integrantes do presente **CONTRATO**:

a) Anexo I: Definições

b) Anexo II: Termo de Referência

Cláusula 2ª – **Das Definições**

2.1. Para a perfeita compreensão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, fica definido, que os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula e

MINUTA

em negrito, terão os significados que lhe sejam atribuídos no ANEXO I - DEFINIÇÕES do mesmo.

2.2. A utilização das definições constantes nesse CONTRATO, no singular ou no plural, no masculino ou feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO I – DEFINIÇÕES.

Cláusula 3ª - Do Objeto

3.1. O presente **CONTRATO** de compra e venda de energia elétrica tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra da energia contratada, a ser efetuada entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, conforme os montantes e PERÍODO DE SUPRIMENTO indicados na tabela da Cláusula 5ª, mediante o pagamento do valor definido na Cláusula 6ª.

Cláusula 4ª - Da Vigência

4.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o fim do período de suprimento, ou até o cumprimento integral de todas as obrigações de ambas as **PARTES**.

4.2. O período de suprimento da ENERGIA CONTRATADA será das 00h00min do dia XX de XXXXX de 20XX às 24h00min do dia XX de XXXXXX de 20XX.

Cláusula 5ª - Da Energia Contratada e do Registro no CLIQCCEE

5.1. A quantidade e potência da ENERGIA CONTRATADA que serão entregues pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** têm os valores descritos na tabela abaixo:

Período	MWm
xxxxx	xxx

5.2. A **ENERGIA CONTRATADA** a ser entregue mensalmente à COMPRADORA respeitará as condições definidas no Anexo II – Termo de Referência, deste Contrato.

MINUTA

5.3. O PONTO DE ENTREGA SIMBOLICA da ENERGIA CONTRATADA será o centro de gravidade do submercado XXXXXX.

5.4. O registro do Contrato e da ENERGIA CONTRATADA serão feitos pela VENDEDORA no CLIQCCEE, respeitando as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÂO, mediante cumprimento da Garantia Financeira pactuada.

5.5. A COMPRADORA se obriga a validar no CLIQCCEE o registro/ajuste do Contrato e dos montantes de Energia Elétrica registrados/ajustados pela VENDEDORA, respeitando as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÂO.

5.5.1. Estando os registros e os ajustes dos Contratos e montante mensal em conformidade com o disposto no CONTRATO, e não sendo estes validados pela COMPRADORA no prazo estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, não incorrerá a VENDEDORA em qualquer ônus ou penalidade decorrente de tal fato.

5.5.2. Tendo a VENDEDORA cumprindo as suas obrigações de registros e ajustes, fica caracterizada a entrega para a COMPRADORA da ENERGIA objeto do CONTRATO, no PONTO DE ENTREGA, independentemente da VALIDAÇÃO de que trata este item.

5.5.3. A COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à VENDEDORA todos os valores decorrentes da perda de receita da VENDEDORA se, por sua ação ou omissão, deixe de fazer a VALIDAÇÃO de qualquer registro na CCEE.

5.5.4. A VENDEDORA ficará obrigada a ressarcir à COMPRADORA todos os valores decorrentes de perda da COMPRADORA se, por sua ação ou omissão, deixe de fazer qualquer registro na CCEE.

5.6. Para fins deste CONTRATO, deve ser considerado que as referências às quantidades de ENERGIA dizem respeito às quantidades transferidas por ENTREGA SIMBÓLICA no PONTO DE ENTREGA e contabilizadas nos termos da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, como tendo sido transferidas pela VENDEDORA à COMPRADORA, e respectivo registro junto à CCEE.

MINUTA

5.7. Considerando o caráter de ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA, para fins deste CONTRATO, considerar-se-á que a VENDEDORA terá entregue a ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA, e a COMPRADORA terá recebido a ENERGIA CONTRATADA da VENDEDORA, independentemente do montante de ENERGIA que a VENDEDORA ou a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA, tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar.

5.8. Caso este CONTRATO venha a ter o registro da ENERGIA reduzido pela CCEE por falta de aporte de garantias financeiras pela VENDEDORA, ela deverá ressarcir o(à) COMPRADORA o valor equivalente à respectiva redução de ENERGIA, valorada ao PLD do mês de ocorrência, e indenizar as penalidades previstas pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO estabelecidas pela CCEE, quando aplicáveis e diretamente relacionadas a este CONTRATO.

<u>Cláusula 6ª</u> - Do Preço de Venda e faturamento

6.1. A COMPRADORA pagará a VENDEDORA o valor de R$ xxx por MWh.

6.1.1 O preço acima possui data base de *(data de realização do Leilão)*, sendo reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice IPCA. Índices negativos serão desconsiderados.

6.2. O PREÇO conforme 6.1. é firme, certo, justo, irretratável e irrevogável durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.3. A VENDEDORA e a COMPRADORA reconhecem que o PREÇO previsto neste CONTRATO, no item 6.1., é suficiente, nesta data, para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

6.4. O preço não inclui nenhum Tributo, ainda que incidente diretamente sobre o objeto do presente Contrato, ficando acordado que os Tributos aplicáveis serão calculados com base nas alíquotas vigentes e aplicáveis por ocasião do respectivo faturamento, com exceção de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, que são de responsabilidade da VENDEDORA.

6.4.1 O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), somente quando aplicável, calculado na forma da

MINUTA

legislação específica, e outros tributos e encargos que venham a incidir sobre a fatura.

6.5. Todos os TRIBUTOS, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTO em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.

6.6. O faturamento da energia a ser entregue à COMPRADORA será realizado pela VENDEDORA conforme a seguinte formula e definições:

$$F = P \times Ql \times Hr$$

Onde:

F	= Faturamento total em R$;
P	= PREÇO em R$/MWh;
Ql	= Quantidade total de energia adquirida em MWm.
Hr	= Número de horas do mês correspondente

6.7. O volume de energia contratado poderá ser alterado em cada mês, nos limites e condições estabelecidos no item 4 do Anexo II – Termo de Referência, constituindo-se o resultado da energia mensal faturável (QI).

6.8. Sobre qualquer quantia contestada, representando créditos para a VENDEDORA, que venha posteriormente a ser acordada ou definida em sentença judicial, como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á aplicar-se-á juros de 1% ao mês e a atualização monetária pelo IPCA, incidindo os mesmos desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

<u>Cláusula 7ª</u> - Da Forma de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente mantida em

MINUTA

instituição bancária definida pela VENDEDORA.

7.2. A fatura terá a data de vencimento até o 6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e será apresentada à COMPRADORA, via email, com antecedência de 2 dias úteis.

7.3. Todos os pagamentos devidos pela COMPRADORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas pela VENDEDORA.

Cláusula 8ª – Da constituição de Garantia

8.1. Para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o (a) COMPRADOR(A) obriga-se, de forma irretratável e irrevogável, a prestar uma garantia à VENDEDORA, até a data limite para registro do contrato na CCEE, em uma das seguintes modalidades indicadas abaixo, sob pena de rescisão automática deste Contrato, com incidência da penalidade estabelecida na Cláusula 12ª, sem necessidade de prévia notificação ou aviso:

a) Carta de fiança bancária, com cláusula de garantia de primeira demanda, emitida por instituição financeira de primeira linha do Brasil e aceita pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério;

b) Seguro garantia de uma instituição aprovada pela VENDEDORA;

c) Registro mediante pagamento.

8.2. A carta de fiança bancária ou o seguro garantia deverá ser no valor equivalente a duas vezes o maior valor faturável de Energia Mensal Contratada durante o período de suprimento, calculado conforme Cláusula 6ª, pela multiplicação entre a Energia Mensal Contratada e o Preço Contratual.

8.3. A carta de fiança bancária ou seguro garantia deverá indicar expressamente a VENDEDORA como principal e única beneficiária do pagamento do valor da fiança citado no item 8.2, e caso seja executada, o pagamento da indenização ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

MINUTA

8.4. A instituição fiadora disponibilizará à VENDEDORA o valor da fiança ou do seguro garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conta corrente a ser indicada pela VENDEDORA.

8.5. No caso da execução da garantia, ela deverá ser reconstituída, conforme valor descrito no item 8.2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da execução.

8.6. A garantia do (a) COMPRADOR(A) deverá ser mantida válida e eficaz em seu valor integral até o cumprimento de todas as obrigações deste Contrato, devendo a VENDEDORA informar ao (à) COMPRADOR(A) por documento escrito sempre que houver a necessidade de reforço da garantia originalmente oferecida, concedendo ao (à) COMPRADOR(A) um prazo de 30 (trinta) dias para sua substituição.

8.7. A falha pelo (a) COMPRADOR(A) em manter a garantia ou substituí-la no caso do item 8.6, se for o caso, a qualquer tempo, constituirá um evento de inadimplemento do (a) COMPRADOR(A), para todos os fins deste Contrato, podendo ensejar sua rescisão pela VENDEDORA, sem necessidade de prévia notificação ou aviso.

8.8. A forma de garantia a ser dada pelo(a) COMPRADOR(A), conforme alternativas apresentadas no item 8.1, será definida pelo (a) COMPRADOR(A) e poderá ser alterada a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, desde que comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à VENDEDORA e respeitados os itens acima.

Cláusula 9ª - Das Obrigações das PARTES

9.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, neste instrumento, no EDITAL, e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie.

9.2 A eficácia e a execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerão do seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

MINUTA

9.3. A VENDEDORA se obriga a registrar/ajustar o presente CONTRATO no sistema da CCEE, assim como os montantes mensais conforme definido na Cláusula 5ª, de acordo com o cronograma previsto nas Regras de Comercialização, mediante o exposto na Clausula 8ª.

9.4. A COMPRADORA se obriga a validar, no sistema da CCEE, este Contrato e os montantes mensais, no período de validação de contratos bilaterais, desde que os valores reflitam os constantes na Cláusula 5ª.

9.5. As PARTES desde já, declaram estar cientes de ter que contratar, quando couber, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o uso da Rede Elétrica para efetivação do suprimento e consumo físico da ENERGIA objeto deste CONTRATO.

9.6. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA, e que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.

9.7. O término do PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

9.8. Informar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do conhecimento do evento, à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

9.9. Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE o que segue:

a) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias

MINUTA

para celebrar e implementar o CONTRATO;

b) obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;

c) as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exeqüíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

d) todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

e) manterão válidas todas as declarações listadas nas alíneas acima durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA.

Cláusula 10ª - Da Mora e seus Efeitos

10.1. Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de efetuar qualquer dos pagamentos até a data do seu vencimento.

10.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente pelo IPCA (variações negativas, serão consideradas nulas) até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

I. Multa de 2% (dois por cento); e

II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Cláusula 11ª - Da Rescisão

11.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito pela PARTE prejudicada, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extra-judicial da outra PARTE;

MINUTA

b) Revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a Concessão de Serviço Público, Termo de Permissão ou Autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos;

c) Inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES;

d) Por qualquer das PARTES, sem o pagamento de penalidades caso a impossibilidade de cumprimento das obrigações, em razão do caso fortuito e de evento de força maior, que se prolongue por mais de 90 (noventa dias);

e) Redução automática do montante contratual registrado, devido ao não cumprimento de obrigações pela VENDEDORA, no âmbito da CCEE.

11.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão não sanada no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO.

11.3. Não sendo sanadas pela PARTE inadimplente as causas de rescisão, será rescindido o CONTRATO de imediato e comunicado o fato à PARTE inadimplente, após o que dar-se-á o cancelamento do registro do CONTRATO na CCEE, caso em que a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE.

11.4. A VENDEDORA se reserva o direito de rescindir este CONTRATO, independente de notificação prévia, no caso de inadimplência do pagamento previsto nas Cláusulas 6ª e 7ª pela COMPRADORA.

<u>Cláusula 12ª</u> - Das penalidades

12.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 11ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE a penalidade de multa no valor de 30% (trinta por cento) da multiplicação do PREÇO DE VENDA vigente na data de rescisão pela quantidade de

MINUTA

ENERGIA CONTRATADA remanescente até o final do período (VECR) de suprimento, calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

Multa = 30% x PREÇO DE VENDA x VECR.

12.2. A parte que tiver dado causa à rescisão ficará obrigada à pagar a outra a multa prevista no item 12.1 no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da rescisão.

<u>Cláusula 13ª</u> – Do caso fortuito e da força maior

13.1. Na ocorrência de caso fortuito, entendido como aquele evento cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir nos termos do artigo 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento do CONTRATO, o mesmo permanecerá em vigor, mas a PARTE, comprovando a ocorrência de evento de caso fortuito e força maior à outra PARTE, não responderá pelas conseqüências das obrigações não cumpridas por influência direta e comprovada do evento de caso fortuito e força maior.

13.2. A PARTE afetada pela ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do evento, à outra PARTE, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento, indicação da parcela da obrigação que ficará afetada pelo evento de força maior e a indicação do período estimado de duração do impedimento alegado.

13.3. A PARTE afetada pela ocorrência de caso fortuito ou força maior não se exime de obrigações as quais não se tornam impossíveis por influência direta dos eventos de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados e aceitos pela outra PARTE na forma do item anterior.

13.4. O CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, ficando as demais obrigações vigentes conforme item anterior.

13.5. Em caso de racionamento ou redução compulsória de ENERGIA no SISTEMA INTERLIGADO por desligamento imposto pelo Poder Concedente, o CONTRATO sofrerá redução na QUANTIDADE CONTRATADA durante o período de racionamento, na

MINUTA

proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente para o SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

13.6. A PARTE afetada pelo evento de força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços comercialmente razoáveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

13.7. Cessado o evento de força maior, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE, que estava impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

13.8. As Partes acordam que o Período de Vigência do Contrato e o Período de Fornecimento não serão prorrogados pela duração do Caso Fortuito ou Força Maior.

13.9. Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará um evento de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das PARTES:

(i) alterações das condições econômico-financeiras de qualquer das PARTES, bem como das condições de mercado em que a PARTE coloca seus produtos ou serviços;

(ii) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, suas PARTES relacionadas ou de terceiros;

(iii) hidrologia desfavorável, exceto em caso de racionamento ou redução compulsória de consumo no Submercado determinada por autoridade competente, valendo nesse caso os termos do item 13.5;

(iv) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada exclusivamente pelos empregados das PARTES ou de suas coligadas;

(v) perda de mercado da COMPRADORA ou a sua impossibilidade de utilizar de forma econômica a ENERGIA CONTRATADA; ou

MINUTA

(vi) a ocorrência da possibilidade da VENDEDORA ou da COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO, inclusive quanto às variações de PLD.

13.10. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato nos termos do item "c" da Cláusula 11.1, arcando a Parte que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

Cláusula 14ª – Da solução de controvérsias

14.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

14.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as partes buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até dez dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

14.3. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO não sejam solucionadas na forma do item anterior, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.

14.4. Os custos e despesas relativos à contratação do Juízo Arbitral serão distribuídos entre as Partes de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) infra.

a) Na hipótese de realização de acordo entre as Partes, os custos relativos à contratação do Juízo Arbitral serão divididos igualmente entre as Partes, salvo se de outra forma as Partes definirem no acordo.

b) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas a este relativas serão de responsabilidade da Parte vencida.

MINUTA

c) Não serão considerados como custos relativos ao Tribunal Arbitral, para os efeitos da distribuição determinada nesta Cláusula, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da Parte contratante dos serviços.

Cláusula 15ª – Das disposições gerais

15.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo PRAZO DE VIGÊNCIA definido na Cláusula 4ª, ressalvadas as determinações contidas na Cláusula 11ª.

15.2. Este CONTRATO não poderá ser alterado nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observando o disposto na Lei 10.848, de 2002, no Decreto 5.163, de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando a disciplina do Código Civil para tratamento dos casos omissos.

15.3. As PARTES acordam desde já o direito de ambas cederem, total ou parcialmente, sua posição neste CONTRATO para terceiros, desde que a cessionária tenha autorização para assumir obrigações desta natureza. Para tal efeito bastará que a VENDEDORA comunique formalmente, por escrito, ao (à) COMPRADORA, ou vice-versa, a realização efetiva da cessão, e que a parte comunicada anua a transferência, para que assim fique transferida sua posição no presente CONTRATO.

15.4. O presente CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título.

15.5. A VENDEDORA poderá ceder os direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO em de Contratos com instituições financeiras.

15.6. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

15.7. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as

MINUTA

operações previstas neste CONTRATO, ou em virtude de ordem de autoridade administrativa ou judicial, ou ainda de determinação da CCEE.

15.7.1. Das disposições deste item ficam excluídas as obrigações legais da DMEE associadas às Leis 8.666/93 e 12.527/11.

15.8. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, desde que tenha assinatura do representante legal, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, a saber:

a) Para a VENDEDORA**:**

Representante: xx

Cargo: xx

Endereço: xxx

Telefone: xxx

e-mail: xxx

b) Para a COMPRADORA: DME Energética S.A. - DMEE

Representante: xx

Cargo: xx

Endereço: xxx

Telefone: xxx

e-mail: xxx

15.9. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexeqüíveis, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena

MINUTA

vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstancias, o equilíbrio dos interesses comerciais das partes.

15.10. O CONTRATO deverá ser mantido em poder das PARTES por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da sua vigência, devendo ser apresentado à ANEEL sempre que solicitado por esta Agência, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 323/2008.

15.11. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com a legislação vigente, e nos casos omissos, aplicar-se-á normas de direito privado e o principio da boa fé.

15.12. As Partes elegem o foro da Comarca de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Poços de Caldas, xxx de xxx de 2016

Pela: XXXXX.

XXXX **XXXX**	**XXXX** **XXXX**

Pela: XXXXX.

XXXX XXXX	XXXX XXXX

Testemunhas:

NOME:	**NOME:**

MINUTA

CPF: **CPF:**

MINUTA

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

CCEAL Nº xxxx

ANEXO I: DEFINIÇÕES

"AGENTE DA CCEE": Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores livre integrantes da CCEE.

"ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, criada pela Lei 9.427 de 26 de Dezembro de 1996. Tem como atribuições: regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica.

"AUTORIDADE COMPETENTE": Qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

"CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÂO DE COMERCIALIZAÇÃO, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto nº. 5.177 de 12 de agosto de 2004, tendo como finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN.

"CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO": Instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº. 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004 e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

"CENTRO DE GRAVIDADE": Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA.

"CONTRATO": Instrumento particular no qual as PARTES declaram sua vontade em negociar a compra e venda de energia elétrica segundo as regras livremente pactuadas, observadas a LEGISLAÇÃO APLICAVEL, denominado CONTRATO Bilateral de Compra

MINUTA

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA

e Venda de Energia Elétrica (CCEAL).

"DIA ÚTIL": Significa qualquer dia nos quais os bancos comerciais estão abertos nas praças aonde um pagamento é devido nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

"ENERGIA": Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

"ENERGIA CONTRATADA": Montante de ENERGIA elétrica, expresso em MWh, vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA, mediante ENTREGA SIMBÓLICA.

"ENTREGA SIMBÓLICA": Significa a entrega de ENERGIA, que se opera ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA.

"IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"LEGISLAÇÃO APLICÁVEL": Significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, instruções, ordens, declarações, normas, portarias, resoluções e regulamentos aplicáveis às operações tratadas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

"MÊS DO CONTRATO": É cada um dos meses do calendário civil, incluído no PRAZO DE VIGÊNCIA.

"MODULAÇÃO": Calculo de volumes de energia contratados em montantes horários.

"MODULAÇÃO *FLAT*": Significa a distribuição homogênea horária do fornecimento de Energia Elétrica Contratada em todos os patamares de carga definidos pelas Regras de COMERCIALIZAÇÃO.

MINUTA

"NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA": Documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas.

"PARTES": As pessoas titulares das relações jurídicas existentes no CONTRATO, em que foram assumidas as obrigações e deveres.

"PATAMAR DE CARGA": É a classificação das horas do mês, de acordo com o perfil de carga definido pelo ONS, sendo elas: Patamar de Carga Leve, Patamar de Carga Média e Patamar de Carga Pesada.

"PREÇO": Valor pecuniário por MWh a ser pago pela ENERGIA CONTRATADA, válido para o período contratual.

"PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS (PLD)": é utilizado para valorar os montantes liquidados no Mercado de Curto Prazo. Apurado semanalmente pela CCEE, por submercado e por patamar de carga, limitado por um preço mínimo e máximo, estabelecidos anualmente pela Aneel.

"PONTO DE ENTREGA": Ponto virtual no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante ENTREGA SIMBÓLICA.

"PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de duração do presente CONTRATO.

"PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO": Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

"REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO": Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos agentes da CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

"SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CCEE (CLIQCCEE)": Plataforma tecnológica utilizada pela CCEE para promover a contabilização e liquidação do mercado.

"SISTEMA INTERLIGADO": Instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

MINUTA

“SUBMERCADO”: Divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD especifico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica do SIN.

"TRIBUTOS": São todos os impostos, taxas, contribuições e encargos do setor elétrico incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e imposto ou contribuições sobre movimentações financeiras.

MINUTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

CCEAL Nº xxxx

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

1. PARTES:

VENDEDORA: xxxxx

COMPRADORA: DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE

2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A partir das 00h00min do dia 01 de XXXX de 20XX, até as 24h00min do dia XX de XXXXX de 20XX.

3. PONTO DE ENTREGA:

Centro de Gravidade do Submercado: XXXXXX.

4. SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO

Sazonalização: XXXX. A ser exercida informada pela DMEE até 30 de novembro de cada ano.

Modulação: Flat.

Flexibilidade: Não há.

Caso não seja informada a opção de sazonalidade será considerado FLAT para o ano seguinte.

Precificação: Preço Fixo

5. ENERGIA CONTRATADA

TIPO

Convencional.

MINUTA

QUANTIDADES

A COMPRADORA adquiriu o montante de energia descrito na tabela abaixo da VENDEDORA para o período compreendido no item 2 deste anexo:

Período	MWm
xxxx	xxx

6. PREÇO

A COMPRADORA pagará a VENDEDORA o PREÇO, conforme abaixo:

R$ xxxx /MWh (xxxx por cada MegaWatt-hora).

Data base de (data de realização do *Leilão*), reajustado a cada 12 (dozes) meses pela aplicação do Índice IPCA.

PIS/PASEP e COFINS inclusos. ICMS não incluso.

7. FORMULAÇÃO PARA FATURAMENTO

O faturamento da energia a ser entregue ao (à) COMPRADORA será realizado pela VENDEDORA conforme a seguinte formula e definições:

$$F = P \times Ql \times Hr$$

Onde:

F	= Faturamento total em R$;
P	= PREÇO em R$/MWh;
Ql	= Quantidade total de energia adquirida em MWm, considerando a aplicação do índice de flexibilidade
Hr	= Número de horas do mês correspondente

MINUTA

MINUTA

ASSESSORIA DME energética JURÍDICA